



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

---

## **Deliberação CSDP nº 006, de 12 de abril de 2021**

Alteração da Deliberação CSDP 019 de 1 de setembro de 2020 – Regulamenta o teletrabalho dos servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado do Paraná

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, I, e o disposto no artigo 45, III, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2021, diante do contido nos autos 17.012.313-1;

### **DELIBERA**

**Art. 1º.** O artigo 5º da Deliberação CSDP 019/2020 passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

*Art. 5º...*

*I - a realização do teletrabalho de que trata o caput é vedada aos servidores que:*  
*c) apresente laudo, atestado ou perícia médica que expressamente contraindique a realização de teletrabalho, devendo a Administração presumir que inexistente contraindicação médica enquanto o servidor interessado não apresentar respectivo documento médico.*

**Art. 2º.** Ao art. 9º da Deliberação CSDP 019/2020 foi acrescentada a seguinte redação:

*Art. 9º...*

*§2º. A chefia imediata e o gestor da unidade, para fins de planejamento e organização das atividades, podem presumir ciência às mensagens enviadas ao*



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

---

*servidor em regime de teletrabalho após o transcurso do prazo assinalado nos incisos IV e V”*

**Art. 3º.** O artigo 12 da deliberação em tela passa a vigorar com a alteração do *caput*, e o acréscimo do §1º e 2º, conforme se segue:

*Art. 12. Os gestores das unidades mencionadas no art. 5º podem, a qualquer tempo, decidir pela revogação o regime de teletrabalho para um ou mais servidores em decisão fundamentada a ser encaminhada para homologação pela Defensoria Pública-Geral, ou por outra autoridade por ela definida.*

*§1º. Homologada a decisão, deve o servidor público ser cientificado por via de mensagem à sua caixa de correio eletrônico institucional a ser enviada pela Defensoria Pública-Geral ou por outro órgão por ela definido.*

*§2º. A decisão homologatória de que refere o caput deve indicar a data de retorno do servidor, a qual jamais será inferior a 15 dias contados da data de sua cientificação.*

**Art. 4º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná